



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTANCIA/SE

Processo: 202050100649

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HENRIQUE REIS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., diante do despacho de fls. informar para ao final requerer o que segue:

V. Exa., conforme resposta do ofício anexo, há necessidade de que os registros de ocorrência que noticiam acidente de trânsitos causador da lesão corporal, sejam registrados pessoalmente pela parte em uma delegacia.

No entanto, conforme se observa nos autos o único registro foi efetuado online, de maneira que não possui qualquer validade.

Ressalta-se, ainda, que tais documentos se registados virtualmente são descartados e não possuem qualquer validade no universo jurídico, logo, não há admitir como verdadeiras as informações ali existentes.

Dessa forma, ressaltando a necessidade de confirmar a dinâmica dos fatos, bem como se foi efetuado registro presencial é que se impõe a tomada do depoimento pessoal do autor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 1 de dezembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**